

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 26

*Senhores Deputados.*— O projecto de lei n.º 3-V, da iniciativa do Sr. Crispiniano da Fonseca, pretende alterar o n.º 1.º do artigo 7.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, elevando a taxa da licença para caçar de 1\$ para 3\$.

O projecto tem justificação, se atendermos ao valor económico da moeda, parecendo ainda a esta comissão que é insufficiente o aumento proposto.

Mas se há fundamento para a elevação proposta, o mesmo fundamento existe para que seja da mesma forma alterada a taxa da licença para uso do furão, e ainda as multas pecuniárias que a referida lei estabelece.

Quanto ao destino a dar ao preço das licenças, entende a comissão que a parte a atribuir ao Estado não tenha consignação especial, mas tam sòmente fique a constituir receita do Tesouro.

Assim, a vossa comissão de legislação civil e commercial é de parecer que o projecto seja alterado, ficando redigido da forma seguinte:

Artigo 1.º O preço das licenças a que se referem o n.º 1.º do artigo 7.º e o

§ 5.º do artigo 8.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, é, para cada uma, de 5\$, constituindo dois quintos desta quantia receita do Estado, igual percentagem receita do município, e o restante emolumentos de secretaria das câmaras municipais em que sejam passadas as licenças.

§ único. A parte attribuída ao Estado será paga por meio de sêlo de estampilha, colado na respectiva licença.

Art. 2.º São alteradas as disposições contidas na lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, da forma seguinte:

E elevado a \$20 o sêlo a que se refere o § único do artigo 31.º; a 5\$ a multa fixada no artigo 33.º; a 60\$ e 30\$ os máximos e mínimos estabelecidos no artigo 34.º; a \$50 a dos artigos 35.º e 36.º; a 60\$ a do artigo 37.º; a 6\$ e 15\$, respectivamente, as dos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo 37.º; a 60\$ a do artigo 38.º; a 180\$ e 300\$, respectivamente, o máximo e mínimo do artigo 39.º; a 30\$ a do artigo 40; a 60\$ a do artigo 43.º; a 30\$ a do artigo 44.º, e a 60\$ a do artigo 45.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 24 de Março de 1922.

*António de Abranches Ferrão.*

*Angelo Sampaio Maia.*

*Heliz de Moraes Barreira.*

*José de Oliveira da Costa Gonçalves.*

*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de administração pública examinou o projecto de lei n.º 3-V, da iniciativa do

Sr. Crispiniano da Fonseca, destinado a elevar a taxa de licença de caça fixada na lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, e bem

assim ponderou as alterações que introduziu nesse projecto a vossa comissão de legislação civil e comercial, tendentes a alargar, com justificado motivo, as suas disposições à licença para uso de furão na caça, e a elevar o sêlo das licenças e multas a que se refere a citada lei, assegurando convenientemente a parte que

nelas fica pertencendo ao Estado. E considerando que nessas alterações se atendeu, e bem, ao actual valor da moeda, a vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação, mas com as modificações e redacção que lhe deu a comissão de legislação civil e comercial.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 8 de Maio de 1922.

*Abílio Marçal.*  
*Custódio de Paiva.*  
*Alberto Vidal.*  
*Vitorino Mealha.*  
*Pedro de Castro, relator.*

*Senhores Deputados.*—Apreciando o projecto de lei n.º 3-V, do Sr. Crispiniano da Fonseca, de alterações à lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, a vossa comissão de finanças apreciou também o parecer da vossa comissão de administração pública, que lhe é favorável, e o da vossa comissão de legislação civil e comercial, que apresenta várias modificações ao referido

projecto de lei, com as quais esta comissão se conforma.

E, como se trata de adoptar princípios que consignam para o Tesouro aumento de receitas, a vossa comissão de finanças é de parecer que deve ser aprovado o contra-projecto da vossa comissão de legislação civil e comercial.

Sala das sessões da comissão de finanças, 28 de Junho de 1922.

*Queiroz Vaz Guedes.*  
*Mariano Martins.*  
*F. Cunha Rêgo Chaves (com declarações).*  
*M. B. Ferreira de Mira (com declarações).*  
*Nuno Simões (com declarações).*  
*F. G. Velhinho Correia.*  
*Carlos Pereira.*  
*Lourenço Correia Gomes, relator.*

## Projecto de lei n.º 3-V

Artigo 1.º O preço das licenças de caça é elevado a 3\$.

Art. 2.º Esta quantia será dividida pela seguinte forma:

1\$ para o município;

1\$ para ser repartido por igual entre o chefe de secretaria e amanuenses;

1\$ para o Estado.

Art. 3.º A parte respeitante ao Estado

é destinada a um fundo de fomento desportivo, a fim de se distribuírem, pelo Ministério do Interior, prémios a disputar entre clubes e associações de caça e tiro civil.

§ único. Os prémios serão oferecidos por iniciativa do Ministro do Interior, ou a requisição dos chefes de distrito ou das câmaras municipais.

Art. 4.º Os municípios entrarão no fim de cada ano, com a receita referida na respectiva tesouraria de finanças.

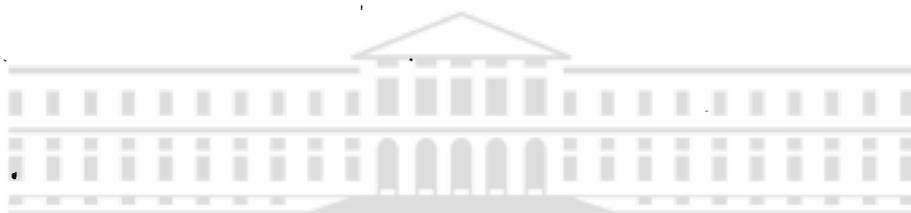
Art. 5.º As licenças que tiverem sido passadas ao tempo em que a presente lei entre em vigor ficam com inteira valida-

de, sem necessidade do aumento estabelecido no artigo 2.º

Art. 6.º Fica assim alterado o n.º 1.º do artigo 7.º da lei de 7 de Julho de 1913.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 3 de Março de 1922.

*Adriano António Crispiniano Fonseca.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR